



CONTRATO N° 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ N° 03.506.307/0001-57** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS GESTÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ADITIVADA; DIESEL COMUM, ADITIVADO S500, S10, BIODIESEL; ETANOL COMUM E ADITIVADO), DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ELEMENTOS FILTRANTES PARA MOTORES A GASOLINA, A ÁLCOOL E DIESEL, CONSERTO LEVES DE BORRACHARIA E LAVAGENS VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA, E DEMAIS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA, situado na **R. Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111 13º andar Edf. Liz Corporate – Caminho das Árvores Salvador - BA, 41830-560. Telefone: (71) 3114-2527**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-SP, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ N° 03.506.307/0001-57**, situada a Rua Machado de Assis, n.º 50, Edif. 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e-mail licitacoes@edenred.com, telefone (51)3920-2200 ramal 8273, neste ato representada pelos seus **representantes legais** Luciano Rodrigo Weiand, Administrador, RG N.º 3027063209 SSP/RS e CPF N.º 952.835.520-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro n.º 273, Navegantes, Porto Alegre e Fábio Adriano Gallinea, RG N.º 49260202 SSP/PR e CPF N.º 722.531.779-20, brasileiro, casado, diretor comercial, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, 2234, casa 09, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Pregão Eletrônico de n.º 001/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de n.º 001/2023, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos no Pregão Eletrônico de n.º 001/2023, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) Pregão Eletrônico n.º 001/2023.
- 2) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 20/03/2023
- 3) Processo Administrativo n.º 001/2023



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço informatizado de gerenciamento de frotas gestão de pagamentos por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (gasolina comum e aditivada; diesel comum, aditivado S500, S10, biodiesel; etanol comum e aditivado), de óleos lubrificantes, elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e diesel, conserto leves de borracharia e lavagens veicular para atender demanda dos veículos da frota oficial do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do contrato, conforme especificações contidas neste instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005-Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a remuneração mediante pagamento de taxa de administração;

§1º O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de créditos adquiridos e disponibilizados pela CONTRATANTE para os gastos com abastecimento, prestação de serviços de manutenção preventiva básica de veículos e outros, através do sistema de gerenciamento da proponente;

§2º Estima-se para consumo anual de combustível e demais prestações de serviços o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O percentual da taxa de desconto em cada fatura é de -3,80% (três vírgula oitenta por cento negativo).

§3º O Conselho Regional de Odontologia da Bahia somente pagará pelos serviços efetivamente consumidos, de acordo com sua demanda, obedecidos os limites do pregão eletrônico nº 001/2023.

§4º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§5º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§6º - Ficarà garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 – Caminho das Árvores, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 – Tel.: (71) 3114-2527 –
compras@croba.org.br – www.croba.org.br

CGAS

FAG

Mia



como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.



§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade da Gerência Administrativa, através de funcionário designado, a saber, **Sr. Danilo Santana dos Santos**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s) objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa no Pregão Eletrônico nº 001/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 – Caminho das Árvores, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 – Tel.: (71) 3114-2527 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br



Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, ____ de _____ 2023.

Marcel lautenschlager arriaga

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA
Presidente CRO/BA
CRO 5172
CPF: 003.028.768-55
RG: 8633122 – SSP/SP

Luciano Rodrigo Weiland
CONTRATADO: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Representante legal: LUCIANO RODRIGO WEIAND
Cargo: Administrador
RG: 3027063209 SSP/ RS
CPF: 952.835.520-04

Fabio Adriano Gallinea

CONTRATADO: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Representante legal: FÁBIO ADRIANO GALLINEA
Cargo: Diretor comercial
RG: 49260202 SSP/PR
CPF: 722.531.779-20

CLARA GABRIELA ALBINO SOARES

Testemunha: CLARA GABRIELA ALBINO SOARES
RG: 521624 SSDC/RO
CPF: 926.239.802-68



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço informatizado de gerenciamento de frotas gestão de pagamentos por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (gasolina comum e aditivada; diesel comum, aditivado S500, S10, biodiesel; etanol comum e aditivado), de óleos lubrificantes, elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool diesel, conserto leves de borracharia, e lavagens veicular para atender demanda dos veículos da frota oficial do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do contrato, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 Resumo da contratação:

Quantidade de veículos na frota atual: 06 (seis).
Quantitativo de cartões: 08 (oito).
Remuneração da contratada: Taxa de administração.
Estimativa de consumo de combustível anual: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

| DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNID. | QT D. | VALOR ANUAL ESTIMADO O COMBUSTÍVEL (R\$) | PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO (%) (R\$) | TOTAL (VALOR ANUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) |
|---|---------|-------|--|---|---|
| Serviço informatizado de gerenciamento de frota e gestão de pagamentos por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (gasolina comum e aditivada; diesel comum, aditivado S500, S10, biodiesel; etanol comum e aditivado), de óleos lubrificantes, elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e diesel, conserto leves. | Serviço | 1 | R\$ 90.000,00 | -3,80% três vírgula oitenta por cento negativo (-R\$3.420,00) | R\$86.580,00 |

1.2.1 A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, resultante dos valores fixos previstos para serem utilizados para execução do contrato, mais o valor monetário da taxa de administração referente ao gerenciamento;

1.2.2 Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre o faturamento mensal;

1.2.3 Devido às restrições do sistema Licitações-E, e para efeito de cadastramento das propostas e envio de lances, a licitante deverá considerar o valor máximo estimado de contratação (objeto do contrato + taxa de administração máxima de 2,6%) R\$ 92.340,00 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta reais). Até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), entende-se como taxa de administração positiva ou igual a zero, abaixo desse valor será





recebido como desconto sobre o faturamento mensal (percentual abaixo de zero ou taxa negativa).

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos oficiais do CROBA, com a finalidade de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento, em rede especializada de postos, de forma tempestiva, contínua e ininterrupta;
- 2.2 A contratação também é baseada na necessidade de atendimento das demandas de serviço externo do Conselho que requer o deslocamento com o carro oficial, em especial, deslocamento para fiscalização e apuração de denúncias, além de apoio às atividades operacionais, deslocamento de Servidores, Conselheiros e Colaboradores no desempenho das atividades de interesse do Regional;
- 2.3 Mais do que o fornecimento de combustíveis e lubrificantes e os serviços básicos e urgentes de manutenção de veículos, o Contrato em tela visa maior presteza na realização de serviços afetos à gestão da frota de veículos oficiais, além de aperfeiçoar o trato com o bem público e alcançar, por meio eletrônico, a análise e o necessário controle de gastos públicos;
- 2.4 Ressalta-se, ainda, que a presente contratação vai impedir o uso de adiantamentos para o pagamento de combustíveis, maior eficiência e economicidade, considerando que a cada majoração de preços, não se faz necessário um reequilíbrio econômico do contrato, além de permitir maior agilidade e dinamismo na prestação dos serviços de transporte;
- 2.5 A previsão do quantitativo solicitado se baseia no consumo dos períodos anteriores, conforme informações apuradas pela Unidade de Transporte e Suprimentos da Autarquia, não havendo instrumentos para garantir-se com precisão quais serão as necessidades futuras, tendo em vista que foram adquiridos novos veículos em 2022/2023 para atualizar e ampliar a frota oficial, além de medidas em planejamento pela Gestão, visando a reformulação da organização administrativa do Conselho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme relação de veículos informada no ANEXO – I deste Termo de Referência e outros que vierem a ser incorporados;
- 3.2 – A frota atual da CONTRATANTE poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual e a substituição ou incorporação ou supressão de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, inclusive não legitima a alteração direta do percentual de remuneração da CONTRATADA, ou seja, não poderá onerar a taxa de administração.
- 3.3 – O abastecimento de combustível, as lavagens veiculares e os serviços relativos a manutenção básica de veículos deverão obrigatoriamente contemplar estabelecimentos credenciados nos municípios de **Salvador, Camaçari, Feira de Santana, Barreiras, Eunapolis, Juazeiro, Vitória da Conquista, Itabuna, Ilhéus, Santo Antônio de Jesus, Teixeira de Freitas, Irecê, Jequié, Guanambi, Alagoinhas, Jacobina e Paulo Afonso**, municípios onde o CROBA já possui ou planeja instalar unidades administrativas.
- 3.4 – A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos credenciados no mínimo nos municípios acima listados, em razão dos motivos pontuados, bem como naqueles mais frequentados pela CONTRATANTE, conforme lista detalhada no ANEXO – II – do Termo de Referência, devendo ainda ser observado o

CGAS

FAG

Mla

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 – Caminho das Árvores, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 – Tel.: (71) 3114-2527 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br



número mínimo de estabelecimentos credenciados por serviços.

3.5 – A CONTRATADA deve disponibilizar para a CONTRATANTE lista atualizada com todos os estabelecimentos credenciados no estado da Bahia que realizam todos os serviços objeto desta contratação.

3.5.1 – A listagem deve ser disponibilizada em meio virtual, site ou aplicativo da CONTRATADA, bem como em PDF, e deve conter no mínimo as seguintes informações: nome do estabelecimento e endereço completo.

3.5.2 – A CONTRATADA deverá atualizar a listagem dos estabelecimentos credenciados periodicamente e informar a CONTRATANTE as atualizações quando dos novos credenciamentos ou descredenciamentos;

3.6 – A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões individuais eletrônicos com chip que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 08 (oito) cartões, e demais cartões que forem necessários para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da CONTRATANTE, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados: Identificação do veículo: marca, modelo e placa, no que couber.

3.7 – Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão para a aquisição de combustíveis e lubrificantes, engloba troca de óleos e filtros, conserto leves de borracharia, lavagens veiculares nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

3.8 – Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o credenciamento de outros postos que sejam do interesse do CROBA, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda a malha rodoviária sob sua circunscrição (Bahia). O prazo para cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

3.9 – O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO COMPREENDE:

3.9.1. Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes engloba troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia e lavagens veiculares para os veículos da frota do CROBA e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.

3.9.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA no que tange à utilização de sistema informatizado para gerenciamento e demais dispositivos de controle como cartões magnéticos ou eletrônicos, equipamentos periféricos, necessários ao funcionamento do sistema, compreendem:

- Planejamento e levantamento de dados da frota;
- Cadastramento dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Crédito aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos;
- Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema, se houver;
- Treinamento de usuários
- Habilitação para uso do aplicativo para consulta da rede credenciada de postos, preços do combustível, pagamento digital sem depender exclusivamente do cartão físico, etc.

3.9.3. O sistema de gerenciamento deve contemplar:

- a) Registro de todas as transações;
- b) Verificação online do saldo global do período;
- c) Permissão online para aquisição e alteração de saldo de cartões;
- d) Recebimento de cotações online para os serviços de troca de óleos e filtros/conserto leves de



borracharia, lavagens veiculares;

e) Relatórios de abastecimento;

f) Permitir a gestão de cadastro de motorista e veículo;

g) Permitir que motorista cadastrado abasteça usando o cartão de qualquer dos veículos institucionais cadastrados;

h) Permitir que motorista cadastrado abasteça usando pagamento digital, com segurança e liberdade, sem depender exclusivamente do cartão físico;

i) Controle de desempenho e consumo individual;

j) Identificação do usuário por transação;

l) Relatórios com extrato das utilizações dos cartões para consulta em tempo real.

3.10. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a divulgação do extrato do contrato no D.O.U para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários, além de treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento.

3.11. Discriminação dos produtos/serviços objeto de contratação: Serviço de Abastecimento (fornecimento de combustíveis: gasolina comum, álcool (etanol), óleo diesel, óleo diesel S10 lubrificantes, engloba troca de óleos e filtro, conserto leves de borracharia e lavagens veiculares.

3.12. DEMAIS INFORMAÇÕES

a) Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, via web, cartões magnéticos e/ou eletrônicos e/ou uso de aplicativo, bem como equipamentos necessários para a autorização e realização de abastecimentos com etanol, gasolina e óleo diesel e lubrificantes, englobando ainda, trocade óleos e filtros, conserto leves de borracharia, lavagens veiculares, em rede de postos de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, dos veículos da frota da CONTRATANTE em caráter contínuo e ininterrupto;

b) O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de combustíveis deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

b.1. Identificação do condutor;

b.2. Data e hora do abastecimento;

b.3. Tipo de combustível;

b.4. Listagem abastecida e o respectivo valor total em reais;

b.5. Placa do veículo;

c) Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (taxa de administração), cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente adquiridos por cada cartão magnético.

d) Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nas bombas de combustíveis dos postos credenciados pela CONTRATADA.

e) O fornecimento será realizado somente a pessoas autorizadas pelo CROBA e em veículos oficiais previamente cadastrados.



- f) Caberá a CONTRATANTE escolher mensalmente os postos de combustível mais econômico para Administração Pública, dentre os credenciados pela Contratada, observando os valores pesquisados no sitio eletrônico da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp).
- g) Poderá a qualquer tempo a CONTRATANTE exigir o cadastramento de novos estabelecimentos fornecedores com base no princípio da economicidade de recursos públicos.
- h) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a CONTRATADA deve prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

3.13. DOS RELATÓRIOS

3.13.1. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CROBA;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- g) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- h) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- j) Relatório sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

3.13.2. Conforme a necessidade da CONTRATANTE poderá ser solicitada ou disponibilizada pela CONTRATADA outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles já existentes.

3.14. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

a) A empresa contratada será remunerada mediante pagamento de taxa de administração;

b) O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de créditos adquiridos e disponibilizados pela CONTRATANTE para os gastos com abastecimento, prestação de serviços de manutenção preventiva básica de veículos e outros, através do sistema de gerenciamento da proponente;

c) O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração, ainda que o percentual ofertado seja inferior ou igual a zero por cento;

d) A redução ou ampliação da frota de veículo oficiais do Conselho não implicará em justificativa para alteração do percentual da taxa de administração;



3.15. DO CONTROLE DE SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;
- f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- g) A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da CONTRATANTE;

3.16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de defeito do Chip ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a CONTRATANTE comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) Os estabelecimentos que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o CROBA e tais prestadores de serviços;
- c) O CROBA poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;
- d) Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços e verificar qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- e) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- f) A CONTRATADA deverá providenciar capacitação e treinamento para todos os usuários indicados pela CONTRATANTE, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no D.O.U, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- g) A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- h) Deverão ser repassadas ao CROBA todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos disponibilizado contratualmente pelo licitante vencedor.

4. DA PROPOSTA



4.1. A proposta deve ser expressa em percentual, sendo admitido até duas casas decimais, exigências do instrumento convocatório e este termo de referência – ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. Na proposta deve conter a razão social, endereço atualizado, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, dados bancários (banco, agência, conta corrente e praça de pagamento), nome, assinatura e telefone do representante da empresa.

4.3. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura deste pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do CROBA e aceitação do licitante.

4.4. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores, exceto as taxas de administração, ou quaisquer outras despesas.

4.5. A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos, objetos, bens e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.

4.6. A proposta deve ser instruída com a lista atualizada contendo os dados de todos os estabelecimentos credenciados no estado da Bahia (razão sócia, nome fantasia, bandeira (se houve), endereço completo, etc.) que realizam todos os serviços objeto desta contratação, considerando as informações contidas neste termo e no Anexo II – DO TERMO DE REFERENCIA.

4.7. Na proposta deverão ser, ainda, apresentadas quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, ou seja, menor percentual ofertado pela prestação de serviços gerenciamento de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e elementos filtrantes para motores, engloba a manutenção preventiva básica (troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia) e lavagens veiculares, assim:

a) O valor do lance deverá corresponder ao VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo aceita taxa de administração com percentual negativo ou igual zero por cento.

b) Será considerado vencedor, a licitante que oferecer a menor taxa de administração pela prestação dos serviços a ser contratado.

c) **Os valores estimados não obrigam a Contratante à execução da despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.**

d) O valor do lance deverá corresponder ao MENOR VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual, sendo aceita taxa de administração negativa ou com percentual igual 0% (zero por cento).

e) A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), acrescida do percentual contratado.

f) A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo o valor

CGAS

FAG

Mla

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 – Caminho das Árvores, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 – Tel.: (71) 3114-2527 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br



estimado da despesa, que será paga considerando a efetiva demanda do Conselho;

g) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração negativas ou de valor igual à zero, sem que implique na violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93;

h) No percentual da taxa de administração, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar o objeto deste termo de referência em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, no prazo determinado pela Administração do CROBA, todos os produtos/serviços danificados/recusados, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;

6.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.1.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos no objeto deste Edital;

6.1.8. Atender prontamente o representante do CROBA com vistas às substituições de serviços/produtos que tenham sido recusados pela Administração;

6.1.9. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato junto à fiscalização, devendo disponibilizar e-mail e telefone de contato, para atendimento durante período comercial, das 7h às 17h, sempre que houver necessidade, bem como disponibilizar formulário de contato para as urgências e emergências, independente do horário;

6.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros e arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos ou aos bens do CROBA por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados;

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;



- 6.1.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo definido pelo CROBA;
- 6.1.13. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber;
- 6.1.14. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto;
- 6.1.15. Os combustíveis ofertados deverão obedecer ainda a todos os requisitos da RESOLUÇÃO CNPE nº 17, de 08 de junho de 2017, além das Leis ambientais e Resoluções Conama pertinentes ao tema.
- 6.1.16. Fornecer o sistema de gerenciamento, para prestação de serviços de manutenção preventiva básica de veículos através fornecimento de lubrificantes, engloba troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia, lavagens veiculares, bem como do abastecimento de combustíveis na forma especificada pela contratante.
- 6.1.17. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para uso em sua rede credenciada, bem como os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em no máximo 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no D.O.U.
- 6.1.18. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional em até 10 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 6.1.18.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 6.1.18.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- 6.1.18.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- 6.1.18.4. Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
- 6.1.18.5. Acréscimo de veículo a frota da CONTRATANTE.
- 6.1.19. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens acima acarretará em ônus da reposição do cartão à CONTRATANTE, caso seja comprovada a má utilização.
- 6.1.20. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento, manutenção conforme descrito no Anexo – II deste termo de referência.
- 6.1.21. Zelar pela qualidade do serviço destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de combustíveis credenciados atendam com presteza e eficiência os serviços.
- 6.1.22. Informar o número de postos de combustíveis credenciados e comunicar sempre que houver inclusão de novas credenciadas junto à rede da CONTRATADA.
- 6.1.23. Comunicar a CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de postos de combustíveis credenciados, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo.
- 6.1.24. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle do sistema de manutenção preventiva e/ou corretiva de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.
- 6.1.25. Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema.
- 6.1.26. Além da central de atendimento, a empresa ficará responsável por disponibilizar manual de uso do



sistema e aplicativo a ser disponibilizado para prestação do serviço;

6.1.27. Garantir o preço à vista dos produtos oferecidos, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado na licitação.

6.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Pregão.

7.6. Assegurar-se de que os preços CONTRATADOS estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.8. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços relativos a este Pregão, serão realizados dentro de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da mesma a contratante, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, por crédito na conta corrente da(s) empresa(s) fornecedora(s), ou boleto bancário disponibilizado por esta.

8.2.1. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ cadastrado no COMPRASNET, ou seja, do mesmo CNPJ que a contratada participou do certame licitatório.

8.3. O pagamento será referente a somatória dos valores dos serviços efetivamente prestados no mês (créditos solicitados e disponibilizados), acrescido da aplicação da taxa de administração ofertada;

8.4. O atesto será expedido pelo responsável do setor/departamento competente do CROBA, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.



8.5. Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.6. A empresa deverá estar com a situação regular perante o SICAF e CNDT para que o pagamento seja efetivado no transcorrer do período de validade da ata de registro de preços.

8.7. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

8.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) optante(s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES - deverá (ão) anexar à notafiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra(m) o recolhimento citado no item 8.7.

8.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.

8.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no COMPRASNET, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais

ou de matriz. Deverá, ainda, ser preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número Contrato e os dados bancários da empresa;

8.11. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o item 20 deste Edital. Caberá ao Setor de pagamento do CROBA verificar as ocorrências para aplicação das sanções.

8.12. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF/CNDT para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.13. Nos casos de pagamentos quando da execução de contratos, se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF/CNDT, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no item 20 deste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

8.14. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ do CROBA.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, atentando-se para as premissas estabelecidas no ANEXO IV – DO TERMO DE REFERENCIA.

9.2. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo servidor designado pelo CROBA, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67 da Lei 8.666/93;



9.3. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer produto ou serviço da Contratada, quando esteja em conformidade ou não correspondendo ao padrão pré-estabelecido;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente objeto tem sua classificação orçamentária registrada na Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 - Combustíveis E Lubrificantes.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

ANEXO – I – DO TERMO DE REFERENCIA

LISTA DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E UTILIZARÃO OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PLACA | FABRICANTE | CHASSI | ANO/MODELO | COMBUSTÍVEL |
|------|-----------------|---------|------------|-------------------|------------|-------------|
| 1 | COBALT 1.8 LTZ | PLN4G17 | CHEVROLET | 9BGJC6920KB195412 | 2019/2019 | FLEX |
| 2 | COBALT 1.8 LTZ | PLN2H62 | CHEVROLET | 9BGJC6920KB195388 | 2019/2019 | FLEX |
| 3 | PEUGEOT 208 | SGO7188 | PEUGEOT | 8ADUWNFX2PG526208 | 2022/2023 | FLEX |
| 4 | PEUGEOT 208 | SGO8D53 | PEUGEOT | 8ADUWNFX2PG526236 | 2022/2023 | FLEX |
| 5 | PEUGEOT 208 | SGO7197 | PEUGEOT | 8ADUWNFX2PG526207 | 2022/2023 | FLEX |
| 6 | TRITON L200 2.4 | RPN3A86 | MITSUBISHI | 93XSYKL1TPCN61543 | 2022/2023 | DIESEL |

ANEXO – II – DO TERMO DE REFERENCIA

LISTA DOS MUNICÍPIOS E QUANTITATIVOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E APTOS A PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E O CONTRATO A SER FIRMADO.

| Item | Município/ Quantitativo | Fornecimento de Combustível óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e diesel | Manutenção (conserto leves de borracharia) | Lavagens veiculares |
|------|-------------------------|---|--|---------------------|
| 1 | Salvador | 10 | 5 | 5 |
| 2 | Camaçari | 4 | 2 | 2 |
| 3 | Feira de Santana | 6 | 4 | 3 |



| | | | | |
|----|------------------------|---|---|---|
| 4 | Barreiras | 3 | 2 | 2 |
| 5 | Juazeiro | 3 | 2 | 2 |
| 6 | Vitória da Conquista | 3 | 2 | 2 |
| 7 | Itabuna | 3 | 2 | 2 |
| 8 | Teixeira de Freitas | 2 | 2 | 2 |
| 9 | Irecê | 2 | 2 | 2 |
| 10 | Jequié | 2 | 2 | 2 |
| 11 | Guanambi | 2 | 2 | 2 |
| 12 | Alagoinhas | 3 | 2 | 2 |
| 13 | Paulo Afonso | 2 | 2 | 2 |
| 14 | Lauro de Freitas | 3 | 2 | 2 |
| 15 | Entre Rios | 1 | 1 | 1 |
| 16 | Eunápolis | 1 | 1 | 1 |
| 17 | Porto Seguro | 1 | 1 | 1 |
| 18 | Santo Antônio de Jesus | 1 | 1 | 1 |
| 19 | Seabra | 1 | 1 | 1 |
| 20 | Valença | 1 | 1 | 1 |
| 21 | Vera Cruz ou Itaparica | 1 | 1 | 0 |
| 22 | Luís Eduardo Magalhães | 1 | 1 | 1 |
| 23 | Ilhéus | 1 | 1 | 1 |
| 24 | Simões Filho | 1 | 1 | 1 |
| 25 | Brumado | 1 | 1 | 0 |
| 26 | Senhor do Bomfim | 1 | 1 | 1 |
| 27 | Jacobina | 1 | 1 | 1 |

Salvador/BA, ____ de _____ 2023.

Marcel lautenschlager arriaga

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA
Presidente CRO/BA
CRO 5172
CPF: 003.028.768-55; RG: 8633122 – SSP/SP

CONTRATADO: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Representante legal: LUCIANO RODRIGO WEIAND
Cargo: Administrador
RG: 3027063209 SSP/ RS; CPF: 952.835.520-04

Fabio Adriano Gallinéa

CONTRATADO: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Representante legal: FÁBIO ADRIANO GALLINEA
Cargo: Diretor comercial
RG: 49260202 SSP/PR; CPF: 722.531.779-20

CLARA GABRIELA ALBINO SOARES

Testemunha: CLARA GABRIELA ALBINO SOARES
RG: 521624 SSDC/RO
CPF: 926.239.802-68

CONTRATO N 19_2023_TICKETLOG.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 8b2c61c846c7f5e0c6108984cbbcd9a2f20443c6
SID: 187E75431d0-18FcA1111d0-1b6CB9be5d0-1dC55367Dd0-1fA442D3DD0



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de maio de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



926.239.802-68
clara.soares@edenred.com
Assinado em: 04/05/2023 12:42:40
Assinou como: testemunha

CLARA GABRIELA ALBINO



Luciano Rodrigo Weiand
Luciano.weiand@edenred.com
Assinado em: 08/05/2023 08:39:32
Assinou como: parte



Fabio Adriano Gallinéa
fabio.gallinea@edenred.com
Assinado em: 09/05/2023 16:39:13
Assinou como: parte

Fabio Adriano Gallinéa



Marcel lautenschlager arriaga
arriagamarcel@gmail.com
Assinado em: 10/05/2023 11:25:32
Assinou como: parte

Marcel lautenschlager arriaga

